



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



Parecer Controle Interno 033/2017

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Convite n. 1/2017-CC-23001 Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção de vias "Operação Tapa Buracos" em ruas e avenidas asfaltadas do Município de São Domingos do Araguaia/PA.

Esta Controladoria Interna, instada a se manifestar nos presentes autos administrativos de licitação, verifica, de plano, tratar-se de processo licitatório, levado a efeito na modalidade convite, tombado sob o n. Convite n. 1/2017-CC-23001, com o objetivo de Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção de vias "Operação Tapa Buracos" em ruas e avenidas asfaltadas do Município de São Domingos do Araguaia/PA..

Do Controle Interno:

A Constituição Federal de 1988, em seus arts. 37, inciso XXI e 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Da Preliminar:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Departamento de Licitação.

Do Relatório

O presente processo foi encaminhado a esta Controladoria para emissão parecer final, com os seguintes documentos:

- a)** Autorização do Prefeito Municipal para a realização da licitação;
- b)** Nomeação do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes;
- c)** Minutas de edital e anexos, bem como do contrato;
- d)** Documentos de habilitação e julgamento das propostas.

É o Relatório, passamos a opinar.

PARECER

A presente análise contempla o que se convencionou denominar fase externa da licitação, onde se apura a regularidade dos atos do certamente além de sua preparação, publicação, colheita de documentos de habilitação e propostas comerciais, julgamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



demaís atos necessários ao regular processamento do procedimento administrativo.

Da análise dos eventos e documentos constantes dos autos, colhemos observação do transcurso regular das fases processuais, restando realizados todos os atos referentes ao sistema licitatório proposto, culminando, ao final, com a adequada habilitação dos licitantes.

Observa-se expedição e recebimento de convites para três empresas, sendo que todas compareceram no ato da abertura da licitação, tornando válidos os atos subsequentes, ante a inegável concorrência de preços, objetivo maior do procedimento licitatório.

Todas foram regularmente habilitadas, consoante ata de abertura e julgamento, constante dos autos.

O menor preço foi ofertado por PANTANAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP.

Não houve interposição de recurso ante a renúncia expressa dos licitantes, restando incólume a decisão da Comissão de Licitação, bem como o resultado do certame.

Assim, atendidos todos os requisitos legais, opina esta Controladoria pelo prosseguimento do feito, devendo ser ultimados os atos de homologação e adjudicação do serviço licitado, bem como a convocação do licitante vencedor para a regular e necessária celebração do contrato.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 07 de setembro de 2017.

Antônio Vidal da Silva

Controlador Interno
Portaria nº 044/2017